



**LEI MUNICIPAL N.º. 1.316, DE 29 DE AGOSTO DE 2.000**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º. 1.040/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Rio Grande da Serra.”*

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo 1.º.** – O artigo 2.º. da Lei Municipal n.º. 1.040, de 18 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 2.º. - ....*

*I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar e, em especial os oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;*

*.....*

*XII – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;*

*XIII – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE, encaminhadas pelo município.”*

**Artigo 2.º.** - O artigo 3.º. da Lei Municipal n.º. 1.040, de 18 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 3.º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – será composto por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:*

*I – um representante do Poder Executivo;*

*II – um representante da Câmara Municipal;*

*III – dois representantes de Pais de Alunos;*

*IV- dois representantes dos Professores;*

*V- um representante das entidades promotoras de atividades relacionadas a Educação.*

*.....*

*§ 2.º. - O representante do Poder Executivo será de livre escolha do Prefeito Municipal;*

*§ 3.º. - O representante da Câmara Municipal será indicado pela Mesa Diretora;*

**§ 4º. - A indicação dos representantes dos professores será realizada pelo respectivo órgão de classe;**

**§ 5º. - A indicação dos representantes dos Pais de Alunos será realizada através dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;**

**§ 6º. - A indicação do representante das Entidades promotoras de atividades relacionadas a Educação é privativa das respectivas bases ou segmentos sociais;**

**§ 7º. - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;**

**§ 8º. - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE – será formalizada por Decreto do Executivo Municipal.”**

**Artigo 3º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de agosto de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RAMON ÁLVARO VELASQUEZ**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 023.08.00 = PM  
Autógrafo nº. 058.08.00 = CM  
Processo nº. 698/00 = PM